Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 999
de 1º de junho de 1998

Dispõe sobre permissão de uso para instalação da Rede Vida de Televisão, no sistema intermunicipal de televisão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso não remunerado, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Televisão - COINTEL, formado pelas Prefeituras Municipais de Guariba e Pradópolis, do sistema de recepção e retransmissão de sinais de TV, para a instalação dos equipamentos da REDE VIDA DE TELEVISÃO.

Parágrafo único. Todas as despesas com aquisição, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos correrão por conta da Rede Vida de Televisão.

Art. 2º A outorga da permissão de uso, de que trata esta lei, é feita em caráter precário e pelo prazo determinado de 25 anos, prorrogável uma vez, por igual período, com inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 2º e 25, caput, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 1º de junho de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo